



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1117/2024 – 21/03/2024

Ementa: Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Miguel de Souza Leão Coelho, relativo ao exercício financeiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado nos autos do Processo TCE-PE nº. 20100318-1, o qual concluiu pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho.

Parágrafo único: O Parecer Prévio referido no *caput* deste artigo é parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art.2º - Após a deliberação deste Decreto Legislativo pela Câmara Municipal de Petrolina-PE, o resultado deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Autor Comissão de Finanças e Orçamento

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2024.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

cas



1117



APROVADO
Votação: 20 x 0
Data: 01 / 03 / 2024

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2024 – 08/03/2024

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Ementa: Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Miguel de Souza Leão Coelho, relativo ao exercício financeiro de 2019.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado nos autos do Processo TCE-PE nº. 20100318-1, o qual concluiu pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho.

Parágrafo único: O Parecer Prévio referido no *caput* deste artigo é parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art.2º - Após a deliberação deste Decreto Legislativo pela Câmara Municipal de Petrolina-PE, o resultado deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Conforme determina o art. 39, inciso II c/c art. 201, § 1º, ambos do Regimento Interno, ser da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento a análise de assuntos de caráter financeiro, notadamente a análise da prestação de contas do Prefeito e dispor mediante projeto de Decreto Legislativo, vem perante este egrégio Colegiado apresentar a presente proposta legislativa.

Com efeito, a proposta aqui apresentada tem arrimo no Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TCE-PE nº. 20100318-1, o qual concluiu pela aprovação com

ressalvas das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho.

Para a elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo foram observadas todas as formalidades legais e regimentais, bem como foi realizada uma detida análise do Processo TCE-PE nº. 20100318-1. Portanto, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado, pugnamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Assim, observadas todas as exigências legais, a Comissão de Finanças e Orçamento submete o presente Decreto Legislativo a apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024.



OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente – Comissão de Finanças e Orçamento



JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

Relator – Comissão de Finanças e Orçamento



MARCOS MARCIEL DE AMORIM

Secretário – Comissão de Finanças e Orçamento

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2024
Poder Legislativo
Votação Única: 20 x 0
Data: 21/03/2024

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Presidente
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Favorável
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Retirou-se
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Ausente
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2024 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Com o envio dos autos do Processo TCE-PE nº. 20100318-1 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Petrolina a esta colenda Comissão de Finanças e Orçamento, considerando o disposto no art. 201, § 1º do Regimento Interno, foi dado início ao Procedimento de julgamento das contas do gestor municipal (Poder Executivo) referente ao exercício de 2019.

Destarte, em minuciosa análise dos autos do processo de prestação de contas aqui comentado, foi verificado que o egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Segunda Câmara, decidiu à unanimidade, emitir o Parecer Prévio “recomendando à Câmara Municipal de Petrolina a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Miguel De Souza Leão Coelho, relativas ao exercício financeiro de 2019”.

Diante da análise técnica realizada pelo Conselheiro Relator, Sua Excelência o Dr. Carlos Neves, e chancelado à unanimidade pela Colenda Segunda Câmara, foi externado que “em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, objeto das Contas de Governo sob exame, resta configurado o respeito em vários aspectos”.

Destarte, restou externado no aqui analisado Parecer Prévio os percentuais aplicados em comparação aos limites constitucionais e legais impostos, sendo destacado o cumprimento da gestão no exercício de 2019. Neste diapasão, podemos citar o exemplo do cumprimento da despesa total com pessoal (DTP), que nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício, foram, respectivamente, no patamar de 50,72%, 51,89% e 48,59%, obedecendo aos limites preconizados na LRF que é de 54%.

Ademais, é importante registrar que no relevante tema de educação, diante dos documentos apresentados e dos argumentos da defesa esclarecendo os pontos necessários, sem olvidar dos entendimentos jurisprudenciais consolidados, concluiu o TCE-PE:

“Gestão da Educação: *houve a aplicação de 25,37% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino (conforme exigência do art. 212, caput, da CRFB/88), assim como de 60,00% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando os preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007 (art. 22)”.*

Não bastasse, na área da saúde o TCE-PE foi enfático ao externar a lúdima gestão no exercício de 2019, sem esquecer a gestão previdenciária:

“Gestão da Saúde: *houve a aplicação de 18,26% da receita vinculável nas ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141 /2012.*

Previdência (RGPS e RPPS): *conforme relata a auditoria (doc. 99, p. 32-33 e 71-72), o Município de Petrolina recolheu integralmente as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS”.*

Em termos claros, o que podemos observar, de per si, é o zelo da gestão ao erário público.

Seguiu aduzindo o voto do Conselheiro Relator que os poucos achados da Auditoria no orçamento, finanças e patrimônio da gestão da Prefeitura Municipal de Petrolina no exercício financeiro de 2019 são meras falhas de planejamento governamental e que não têm o condão de macular as contas apresentadas, ensejando apenas determinações para que não se repitam em exercícios futuros.

Assim, considerando que as falhas meramente formais não tiveram o condão de macular a prestação das contas do aludido gestor municipal, o voto condutor foi indicativo para a aprovação das contas do gestor municipal de Petrolina no exercício de 2019, tendo sido seguido por unanimidade.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Como informado no Relatório acima, a presente Prestação de Contas refere-se ao exercício 2019, tendo como ordenador de despesas Sua Excelência, o Senhor Miguel de Souza Leão Coelho.

Diante de uma cuidadosa análise dos termos exarados pelo egrégio TCE-PE, é de se verificar a lisura na gestão pública do Chefe do Poder Executivo Municipal pertinente ao exercício de 2019, notadamente diante da inexistência de qualquer fato que conduza à conclusão de uma má gestão pública ou que as contas apresentadas devam ser reprovadas.

Com efeito, restou externado pela deliberação do TCE-PE, quando da prolação do Parecer Prévio, que foram observados pela Gestão do Poder Executivo Municipal no exercício de 2019 os limites constitucionais e legais que lhes são impostos, tanto que na conclusão de seu voto o Conselheiro Relator, Dr. Carlos Neves destacou:

“no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos enseja Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas.”

Acrescente-se que diante da constatada boa gestão, em que pese recomendações formais de praxe, não foi apontada nenhuma falha grave e nem determinada nenhuma multa.

Diante do exposto, este relator entende pelo acatamento do Parecer Prévio das contas do senhor Miguel de Souza Leão Coelho emitido pelo TCE-PE, julgando pela **APROVAÇÃO com ressalvas** da prestação de contas do exercício de 2019 submetendo, portanto, seu relatório e voto à apreciação desta colenda Comissão de Finanças e Orçamento.

Portanto, o projeto de Decreto Legislativo em análise, o qual dispõe sobre o julgamento da prestação de conta do exercício de 2019 do Poder Executivo Municipal, preenche os requisitos formais dispostos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição.

Este é o parecer.


3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.


Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
Relator


Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


Vereador MARCOS MARCIEL DE AMORIM
Secretário